



INFORMAÇÕES SOBRE A PROVA ESCRITA

(Regulamento nº 913-A/2015, de 28 de dezembro, na Versão da Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro – (RNE))

Prova Escrita de Agregação:

A Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF) designa a data de realização da prova escrita.

O Advogado estagiário deve fazer a entrega da documentação final de estágio, no Centro de Estágio onde se encontra inscrito, (artigo 26º, nº2 do RNE) **até 30 dias uteis** antes da data agendada para realização da prova escrita.

O Centro de Estágio verifica, o cumprimento das obrigações impostas ao Advogado estagiário, no prazo de 15 dias.

A prova escrita tem carácter uniforme e realiza-se em simultâneo em todo o território nacional.

Com publicação das regras a observar durante a realização da prova escrita é informado o local de realização da mesma de acordo com o Centro de Estágio no qual o Advogado estagiário se encontra inscrito.

Estrutura (art.º 30 do RNE):

A Prova escrita de agregação é composta de duas partes:

➤ **1ª Parte:** Teste que incide sobre as áreas de Deontologia Profissional, Prática Processual Civil e Prática Processual Penal, com duração de 2 horas e 30 minutos acrescida de 30 minutos de tolerância;

➤ **2ª Parte:** Elaboração de uma peça processual, nos termos estabelecidos no enunciado, com a duração de 2 horas e 30 minutos acrescida de 30 minutos de tolerância;

➤ A Comissão Nacional de Avaliação (CNA) define o conteúdo da prova escrita – art.º 30, nº 4 do RNE.

Prova escrita (classificação de Zero a vinte valores) – art.º 28 nº 4 - RNE

No mínimo tem de ter a classificação de 10 valores. (art.º 28, nº 4 – RNE)

O Advogado estagiário no decurso da prova escrita apenas pode consultar legislação e regulamentação não anotada e em suporte de papel – art.º 30 nº 1-RNE.

Repetição da prova escrita – art.º 30-A RNE:

- O Advogado estagiário pode repetir a prova escrita na segunda data que for designada;
- No caso do Advogado estagiário repetir a prova escrita, deve, ao entregar os cadernos de resposta, declarar, em formulário próprio disponibilizado pelo Centro de Estágio, qual das duas provas escritas pretende que seja avaliada.

PROVA ESCRITA - CURSO DE ESTÁGIO DE 2018

- A Prova escrita está agendada para o dia 5 de junho de 2020.

O Advogado estagiário deve fazer a entrega da documentação final de estágio, no Centro de Estágio onde se encontra inscrito, (artigo 26º, nº2 do RNE) **até 30 dias uteis** antes da data agendada para realização da prova escrita.

- **Para o Curso de Estágio de 2018 o prazo termina a de 23 de abril 2020.**

- **A Prova escrita de repetição** está agendada para 8 de junho de 2020.

Outras informações:

➤ Dia 24 de abril de 2020 tem início a Subfase de avaliação (art.º 2º-A, nº 3 e art.º 26º, nº 2 do RNE);

➤ O Advogado estagiário tem como data limite para solicitar a prorrogação do seu tempo de estágio o dia 23 de abril de 2020 (art.º 13º, nº1 do RNE), ainda que tenha solicitado a suspensão e a mesma tenha por efeito, à data de 23 de abril de 2020, o incumprimento da duração mínima do estágio estabelecida no art.º 2º do RNE (art.º 12º, nº1 e nº 4 do RNE).

➤ Considera-se, para os efeitos da aplicação do disposto no art.º 35.º, nº 1 do RNE, na redação aprovada pela Deliberação nº 1096-A/2017, que se verifica a situação de “não aprovação na prova de agregação” em qualquer uma seguintes hipóteses:

- a) Obtenção, na prova de agregação, de classificação inferior a 10 valores, considerando a ponderação estabelecida n.º 5 do art.º 28.º do RNE;
- b) Não realização da prova escrita da prova de agregação;
- c) Obtenção, na prova escrita da prova de agregação, de classificação inferior a 10 valores;
- d) Não realização da entrevista.